



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 217
29 NOV 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DA SIND Nº 221/12 – Cor CPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22287 DENILSO NAZARÉ TAPAJÓS, do CPC;
Apurar os fatos narrados no Termo de Declaração do CB PM EDMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO, anexo ao OF Nº 231/2011 – GAB CMDO CBM;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 04 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 226/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º STG PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM
FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr Edmilson Pacheco Alves, no IPL Nº 271/2011.001208-8 e que teria envolvimento de policiais militares;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 227/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11548 EDILSON SALDANHA DA SILVA, do 1º BPM;
FATO: Apurar os fatos narrados pela Sra TATIANE JESUS LIMA, no BOPM Nº 110/2012 e que teria envolvimento de policiais militares;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 228/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º STG PM RG 10696 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, do 2º BPM

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. Edson Campelo da Silva, no termo de audiência do processo nº 3941-56.2011.814.0401, anexo ao OF N° 054/2012/MP/3PJ-DHCEAP, e que teria envolvimento de policial militar do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DA SIND N° 229/12 – Cor CPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13898 NILTON CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA, do 1º BPM;

Apurar os fatos narrados no Termo de Declaração que presta SHELTON SANHAYU REIS FARIAS, e que teria envolvimento de policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DA SIND N° 230/12 – Cor CPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA, do 1º BPM;

Apurar os fatos narrados no Termo de Declaração que presta ROSIVANE DE SOUZA MENDES, e que teria envolvimento de policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DA SIND N° 231/12 – Cor CPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13898 NILTON CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA, do 1º BPM;

Apurar os fatos narrados pela Srª. DEIDIANE LISBOA SOARES, na ocorrência nº 1.029/2012-0, anexo ao OF N° 841/2012 – DEAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DA SIND Nº 232/12 – Cor CPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10731 FRANCISCO AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA, do 1º BPM;

Apurar os fatos narrados pelo Sr. ROSENILDO FERREIRA MARTINS, no BOPM Bnº 624/2010, e que teria envolvimento de policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 210/12/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24279 CLÓVIS PINTO CARVALHO

Considerando que o 3º SGT PM RG 24279 CLÓVIS PINTO CARVALHO, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o CB PM RG 13696 REGINALDO SILVA PINHEIRO e SD PM RG 32329 JÚLIO FERREIRA DA SILVA, encontra-se no período de férias regulamentar, retornando no dia 15 NOV 2012;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar, pelo período de 24 OUT a 15 NOV 2012, os trabalhos alusivos à Sindicância de PT Nº 210/12/SIND- CorCPC;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 24 de outubro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA Nº 078/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da CorCPC, do 10º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. nº 012/12 – IPM, de 09 de novembro de 2012.

Belém-PA, 09 de outubro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA DE PORT. N° 210/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 24279 CLÓVIS PINTO DA SILVA, do 20º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 005/12 – SIND/CorCPC, de 17 de outubro de 2012.

Belém-PA, 17 de Setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 002/12 – CorCPC

Considerando a lavratura do Termo de Deserção pelo Comandante do 20º BPM em desfavor da CB PM RG 14.503 JOÃO KLEBER CARDOSO NORAT, do 20º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção lavrado em desfavor do CB PM RG 14.503 JOÃO KLEBER CARDOSO NORAT, por estar ausente do quartel do 20º BPM, desde o dia 18 de setembro de 2012, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 27 de setembro de 2012, permanecendo ainda a aludida praça na condição de desertora;

2. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA da CB PM RG 14.503 JOÃO KLEBER CARDOSO NORAT, do 20º BPM, por estar ausente do quartel do 20º BPM, desde o dia 18 de setembro de 2012, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 27 de setembro de 2012, permanecendo ainda a aludida praça na condição de desertora. Providencie a CorCPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

4. Arquivar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5. Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

6. Suspender da folha de pagamento da PMPA do CB PM RG 14.503 JOÃO KLEBER CARDOSO NORAT, do 20º BPM, a contar de 27 de setembro de 2012, por encontrar-se, a partir desta data, na condição de desertor. Permanecendo suspenso o

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

pagamento da aludida praça até a data de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

7. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Belém - PA, 03 de outubro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 051/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do CPE;

FATO: fatos relatados pela Sra. Lucinet da Silva Leal envolvendo um policial militar do BPOT, o qual teria cometido ameaças, agressões físicas e outras arbitrariedades contra o Sr. Eluan José Cruz Moraes e ao adolescente E.L.M.;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 054/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 10252 EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA, do CPRM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 04 de outubro de 2012, por volta das 20h30, na Rua “M” do Conj. Jaderlândia, município de Ananindeua, em que policiais militares, em duas viaturas do BPOT/ROTAM, usando de grande violência, teriam abordado várias pessoas em um ponto de venda de drogas, incluindo um menor de idade, neto do Sr. José Angelo de Lira, o qual após retornar da Delegacia da Marambaia com os policiais militares, teria sido obrigado a entregar a quantia de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) de propriedade do referido cidadão que se encontrava guardado na residência de uma vizinha;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 055/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM CÁSSIO TABARANÃ SILVA, da Corregedoria;

FATO: apurar os fatos referentes ao pagamento indevido de diárias, que de acordo com a relação analítica de créditos em conta corrente do Banpará havia uma inconsistência de contas, já que sete nomes diferentes apareciam cadastrados em uma única conta corrente de um policial militar da CCS/QCG;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 056/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33480 AGNALDO COSTA DE ALMADA, do RPMONT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 18 de abril de 2012, por volta das 12h, na Av. 14 de Março com Rua Curuça, envolvendo policiais militares do BPOT e o nacional Francisco da Silva Sombra, tendo este, após haver cometido um assalto em um salão de beleza na Tv. Humaitá, reagido à abordagem policial, vindo a ser alvejado com disparos de arma de fogo, ocasionando posteriormente o óbito do mesmo;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 058/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, da Corregedoria;

FATO: apurar os motivos pelos quais não teriam sido efetuados os pagamentos de diárias aos policiais militares do efetivo do BPCHOQUE, que se deslocaram no período de setembro a dezembro de 2010, para as cidades de Parauapebas, Concórdia do Pará, Tomé Açu, Mojú e Tailândia;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

Belém-PA, 20 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 059/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 23302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, da DEI;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sra. Ida Pinheiro de Freitas referentes ao cometimento de abuso de autoridade praticado por um graduado do BPOT, que teria realizado sucessivas invasões de domicílio, sem a observância das devidas formalidades legais;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE PADS N° 078/2012- PADS/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do BPCHOQUE

ACUSADO: 3° SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER, do BPCHOQUE;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao acusado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 26 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 070/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CORREGEDORIA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 070/12-CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Mem. nº 018/12 - PADS.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 070/2012-PADS/CorCME, no período de 23 a 27 de novembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PT. N° 132/2012-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CORREGEDORIA, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 132/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/12-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 132/2012-SIND/CorCME, no período de 06 a 21 de novembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 004/2010 – CD/CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 113 e 126 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer N° 033/12 – CorCME, de 05 de novembro de 2012;

RESOLVE:

1. Homologar o Parecer nº 033/12 – CorCME, de 06 de novembro de 2012, oriundo da análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina nº 004/2010 – CD/CorCME, por conseguinte acolhendo os argumentos dos membros do referido Conselho de Disciplina no tocante à insuficiência de provas para a formação de juízo quanto a responsabilidade administrativa, e com supedâneo no conjunto probatório consubstanciado nos elementos de convicção indicados no referido parecer, julgar o CB PM RG 18318 JOSÉ

PERCIVAL DE CONCEIÇÃO MORAES capaz de permanecer nas fileiras da PMPA pelos fatos explanados no citado parecer ut supra.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral/PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Ao Presidente da CorCME providenciar.

3. Juntar a presente decisão administrativa, após publicação, aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2010 – CD/CorCME e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para ulterior efeito. Ao Presidente da CorCME- providenciar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 06 de novembro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PT Nº 001/2012 – PADS/RPMONT.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12277 BENEDITO CARLOS SENA GAMA, do RPMONT.

ACUSADO: CB PM RG 25932 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS, do RPMONT.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. AVOCAR a Decisão Administrativa dada pelo Comando do RPMONT de que não houve indícios de crime de natureza comum e militar, uma vez que o conjunto probatório mostrou-se suficiente para a imputação de crime de natureza comum, no entanto, de autoria incerta, pois o referido miliciano foi assaltado por 04(quatro) indivíduos desconhecidos, no momento em que portava o armamento da PMPA cautelado em seu nome e se dirigia para a sua residência, fato esse registrado na Seccional Urbana do PAAR, além de que restou caracterizado crime de natureza militar perpetrado pelo CB PM RG 25932 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS, do RPMONT, por ter dado causa ao extravio do armamento pertencente à carga da Fazenda Estadual, 01(uma) pistola PT 24/7, calibre .40, de marca Taurus número 80687, série 1296, e ainda ter deixado de observar na condição de militar estadual normas oriundas por parte do comando do Regimento Polícia Montada-RPMONT, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar. Restou ainda indícios de Transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao acusado, em virtude de não haver devolvido, ao término de seu serviço, a arma de fogo acima citada, que se encontrava sob a sua cautela, e sem autorização de quem de direito levou consigo o armamento para a sua residência, culminando com o roubo do armamento por 04(quatro) meliantes, ocasião em que se deslocava para a sua residência no dia 29 de julho de 2012.

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, visto que incide no previstos nos incisos V, VI e VII, do § 2º do art. 31.

3. Quanto à conduta do CB PM RG 25932 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS, preliminarmente após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois constam na ficha disciplinar do acusado 13(treze) elogios e nenhuma sanção disciplinar; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, uma vez que o acusado não devolveu o armamento após o término de sua missão, levando-o para sua residência, sem autorização de quem de direito, bem como teve ainda o período de 02(dois) dias para devolver o armamento à reserva do RPMONT, antes que tivesse sido vítima de roubo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, por não apresentar uma motivação que o impedisse de descautelar o armamento que estava sob sua responsabilidade; pois em seu termo de qualificação e interrogatório, o acusado não informou ao oficial ou fiscal de dia, sua permanência com armamento; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, com seu ato causou prejuízo material à Administração;

4. Sancionar o CB PM RG 25932 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS, do RPMONT, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos XXIV, CXI, CXLV e CXLVIII do art. 37, com circunstâncias atenuantes prevista no inciso I do art. 35 e sem circunstâncias agravantes do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 11 (ONZE) DIAS**, Ingressa no comportamento “BOM”;

5. Providencie o Comandante do RPMONT, quanto ao item 4, intimando o Disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

6. Remeter a 1ª via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar-PADS à JME para as providências de seu mister. Providencie a CorCME;

7. Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

8. Solicitar à Diretoria de Apoio Logístico a descarga do armamento descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCME;

9. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

10. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 039/2012-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. CONHECER e dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pela 2º SGT PM RG 19746 SÍLVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS, da CCS/QCG, tendo em conta que foi acatado a alegação da defesa, no que tange à razoabilidade e à proporcionalidade da sanção a ser aplicada, imposta pela Decisão Administrativa publicada no Aditamento ao BG 183, de 04/10/12, reduzindo-se de 15 (quinze), para 11 (onze) dias de PRISÃO, que é o limite mínimo previsto para as transgressões de natureza GRAVE, com base no que preceitua a letra “c”, do item I, do Art. 50, da Lei nº 6.833/06 – CEDPM; já que em observação à conduta atribuída à militar em epígrafe, importa dizer que corresponde à classificação “GRAVE” das transgressões disciplinares, de acordo com o que prevê o VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei.

2. **SANCIONAR** disciplinarmente a 2º SGT PM RG 19746 SÍLVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS, da CCS/QCG, **com 11 (onze) dias de PRISÃO**, pelos fatos já descritos na Decisão Administrativa do PADS nº 039/2012-CorCME; publicada no Aditamento ao BG 183, de 04/10/12;

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

6. CIENTIFICAR a disciplinada acerca da sanção a ele imposta; que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT do BPOT.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 048/2012–CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 048/2012-PADS – CorCME, de 17 de agosto de 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO, do BPOT.

ACUSADO: SD PM RG 35542 RONISON BONFIM, do 1º BPM.

DEFENSOR: MONYQUE BARBOSA COSTA OAB/PA Nº 17.391.

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. CONCORDAR na íntegra com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir com base no conjunto probatório que nos fatos apurados houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao SD PM RG 35542 RONISON BONFIM, do 1º BPM por ter agredido fisicamente o ofendido, o Sr. Rafael Rodrigues da Silva, fato ocorrido no dia 25 de março de 2012, por volta das 22h30m, na Passagem Liberal, bairro do Marco, pois ao conduzir o veículo modelo Palio de cor prateada, placa KJT-4629, avançou em marcha ré para cima do denunciante e da criança A.K.S.R e após ser questionado pelo mesmo acerca da manobra, atingiu-o com um soco, que encontrava-se em frente à sua residência, tendo a sua mandíbula deslocada devido o forte soco desferido pelo miliciano, conforme ficou materializado através do Laudo de Exame de corpo de delito às fls. 16 e corroborado pelas testemunhas, Sr. Railson da Silva Rocha e a Srª Angelina Ingrid Silva da Silva às fls. 27 e 28 respectivamente. Incidiu na transgressão prevista nos incisos XI, XXV, LXXIII, XCII e CXVIII do art. 37, c/c incisos III, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2. Em relação à conduta do SD PM RG 35542 RONISON BONFIM, visando o critério da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos I, II, III, V, VI e VII c/c art. 50, alínea “c”, a transgressão é de natureza GRAVE. Quanto ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registro de punição disciplinar em suas alterações e ainda constam 02(dois) elogios consignados em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não teve o devido equilíbrio e ainda desferiu um soco no denunciante; a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que poderia ter evitado a ocorrência; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois causou transtornos à Administração Pública e a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

3. Deixar de punir o transgressor pelo fato do mesmo não mais pertencer à circunscrição da CorCME e encaminhar à CorCPC para conhecimento e aplicação da adequada sanção disciplinar em virtude do disciplinado pertencer àquela Circunscrição. Providencie a CorCME.

4. Encaminhar a 1ª via do presente do Processo Administrativo Disciplinar-PADS à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital para as providências de Lei. Providencie a CorCME.

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCME.

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 12 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 021/12-CorCPR I, DE 14 NOV 12.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar denúncias encaminhadas pela Diretoria Geral do Disque-Denúncia/SEGUP, acerca de possível envolvimento de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, na prática de diversas condutas arbitrárias, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Ofício nº 675/12/Coord. do Disque Denúncia de 01 NOV 12, Complemento do Protocolo 410472, Protocolo 425102 e Dossiês nº 80030/80538/80660/81481 e 82469, todos de 01 NOV 12;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 090/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria nº 090/12-CorCPR I de 29 AGO 12, publicada no Adit. ao BG N 169 de 13 SET 12;

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

Considerando que os fatos objetos do referido Procedimento Administrativo encontram-se em apuração por meio da Sindicância de Portaria n° 056/2012-3° BPM de 18 SET 12, publicada no BI N° 170/3° BPM de 20 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Sindicância de Portaria n° 090/12-CorCPR I de 29 AGO 12, face ao motivo acima descrito;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 13 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 003/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA, do 15° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 003/12-CorCPR I de 28 MAR 12;

Considerando que o Presidente do PADS continua aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Comandante da 7ª CIPM, para que seja realizada a oitiva do 3° SGT PM RG 23651 VANDERLEI LOPES DA SILVA, Acusado no presente PADS, bem como, que entrará em gozo de férias regulamentares a partir do dia 08 NOV 12, conforme Mem. n° 006/PADS/12 de 05 NOV 12

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 003/12-CorCPR I de 28 MAR 12, no período de 04 NOV a 08 DEZ 12, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 05 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 013/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3° SGT PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 013/12-CorCPR I de 29 JUN 12;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando retorno de Carta Precatória expedida através do Ofício n° 011/2012-PADS de 18 OUT 12, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do IPC IVANILSON MARCOS SERRA, conforme Ofício n° 013/2012-PADS de 06 NOV 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 013/12-CorCPR I de 29 JUN 12, no período de 06 NOV a 06 DEZ 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 13 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 045/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 045/12-CorCPR I de 27 ABR 12;

Considerando que a Oficial em tela está presidindo o PADS de Portaria Nº 013/2012-PADS/3º BPM, inviabilizando seu deslocamento ao município de Óbidos/PA, local de apuração da presente Sindicância, conforme Mem. nº 006/2012-SIND de 29 OUT 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 045/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 1º a 30 NOV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 14 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 084/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 11448 GERSON ALVES RODRIGUES, da 7ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria 084/11-CorCPR I de 21 NOV 11, conforme Substituição datada de 27 AGO 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Serra do Cachimbo, município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 001/12-SIND de 16 OUT 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 084/11-CorCPR I de 21 NOV 11, no período de 16 OUT a 30 NOV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o

ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 29 NOV 2012

Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 22 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 024/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18.329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, do 23º BPM;

FATO: Denúncia formulada pelo Sr. RODRIGO MAIA RIBEIRO, junto a CDHM (Comissão de Direitos Humanos e Minorias), conforme os Ofícios nº 344 e 345/12/CDHM (de 15JUN12);

INDICIADO (S): Policial militar do 23º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 06 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DE PORTARIA Nº. 015/12 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: CAP PM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANANA NETO, da CorCPR II.

ACUSADOS: Policial Militar do 4º BPM.

FATO: Constante na Portaria origem.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 12 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº. 016/12 – CorCPR II, de 01 de gosto de 2012

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 18.104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA, do 23º BPM, encontrava-se impossibilitado de proceder os trabalhos apuratórios

pertinentes ao IPM de Portaria n°. 016/2012-CorCPR II, do qual fora designado Encarregado, em virtude de que se encontrava em gozo de Licença médica;

Considerando que após o término da licença ocorreu o pleito eleitoral, o que impossibilitou o início do trabalho atinente à referida portaria;

Considerando que o oficial Encarregado pelo referida Portaria colocou o seu cargo de Comandante do 23º BPM, a disposição do Exmo Sr. Comandante Geral da PMPA, havendo possibilidade de ser transferido do 23º BPM, conforme o Memorando n°. 001/2012/IPM, (de 30OUT12);

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM RG 18.104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos pertinentes ao IPM de Portaria n°. 016/2012-CorCPR II, pelo TEN CEL QOPM RG 18.752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, do 23º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 09 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N°. 001/12 – CorCPR II, 24 de janeiro de 2012

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos VI, do Decreto n° 5314/02, de 12 de junho de 2002, c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 28.731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, do 4º BPM, nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria n°. 001/12-CorCPR II, constatou que a denúncia formulada através do BOPM n° 002/2012, formulada pelo Sr. ROSILDO ALMEIDA RIBEIRO, tem como denunciado um graduado, superior a sua graduação, o que impossibilita a realização do trabalho apuratório pertinente, conforme Ofício n° 008//12-SIND/CorCPR II (de 13NOV12), firmada pelo referido graduado.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 28.731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, do 4º BPM, pelo SUB TEN PM RG 12.137 VALDICO SOUZA MENDES, também do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria do PADS nº. 025/11-CorCPR II

Retifico a publicação da Resenha do PADS nº. 025/11-CorCPR II, constante à página 19 e 20 do Aditamento ao BG nº. 204 de 08 de novembro de 2012, onde se lê: “Resenha da Portaria de Substituição de Presidente do PADS Nº 025/12/PADS – CorCPR II”, leia-se: “Resenha da Portaria de Substituição de Presidente do PADS Nº 025/11/PADS – CorCPR II”.

Marabá-PA, 19 de novembro de 2012 (NOTA P/ BG Nº. 024/12-CorCPR II).

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria do SIND nº. 078/11- CorCPR II

Retifico a publicação da Resenha do SIND nº. 078/11-CorCPR II, constante à página 20 do Aditamento ao BG nº. 204 de 08 de novembro de 2012, onde se lê: “RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 078/12/SINDICÂNCIA – CorCPR II”, leia-se: “RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 078/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II” (NOTA P/ BG Nº. 025/12-CorCPR II).

Marabá-PA, 19 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº. 040/2012-CorCPR II

REF.: Portaria nº. 025/11-SIND/CorCPR II, de 23 de maio de 2011

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 3º SGT PM RG 17.190 HÉLIO DA SILVA FERREIRA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício Nº 005./2012-SIND, de 30OUT12, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 17.190 HÉLIO DA SILVA FERREIRA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

de está aguardando o retorno da Carta Precatória, enviada a Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, até que seja dado o retorno da Carta Precatória, pela Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 13 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidência da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N°. 041/2012-CorCPR II

REF.: Portaria n°. 037/11-SIND/CorCPR II, de 18 de julho de 2011

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 2º SGT PM RG 15.841 SEMAIAS ALVES DA SILVA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 016/2012-SIND, de 07NOV12, em que o Encarregado da SIND de Portaria referenciada, 2º SGT PM RG 15.841 SEMAIAS ALVES DA SILVA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, até que sejam sacadas diárias para custeio de diligências a serem realizadas nos municípios de Nova Ipixuna-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, até que sejam sacadas as diárias para custeios de diligencias;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 13 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidência da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N°. 020/2012-CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II, por meio da Portaria n°. 020/12-IPM/CorCPR II, de 01 de agosto de 2012, a fim apurar o fato formulado pelo Sr. CLÁUDIO JOSÉ MARIA, de que um policial militar teria, em tese, no dia 02 AGO 11 agredido moralmente, bem como, ameaçado sua esposa e filho, inclusive com exibição de uma arma de fogo, no interior da Agência do BANPARÁ, desta cidade de Marabá – PA; tal policial militar

teria ainda ameaçado o denunciante no dia 09 AGO 11, quando este o interpelou acerca do ocorrido com os seus familiares.

RESOLVO:

1 – Em relação ao fato ocorrido no dia 02 AGO 11, no interior da agência bancária do BANPARA, concordar com o Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 35.449 WANDERSON SILVA SOUSA, do 4º BPM, haja vista, do que se depreende dos relatos das testemunhas arroladas, nenhuma afirma de forma contundente que tenha visto o momento exato do evento, no que se refere a possíveis ameaça e o destrato que o retro policial militar teria feito à Sra. Sonalhia Maria Lima Sousa, no interior da agência do BANPARA, localizada no município de Marabá-PA;

2 - Em relação ao evento do dia 09 AGO 11, concordar com o encarregado de que de não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina, por absoluta falta de prova material e ou testemunhal, que possa confirmar a alegação do Sr. CLÁUDIO JOSÉ MARIA;

3 – Concluir que o evento do dia 02 AGO 11 não passou de mal entendido entre a Sra. Sonalhia Maria Lima Sousa e o SD PM RG 35.449 WANDERSON SILVA SOUSA, sem, entretanto, chegar a configurar uma infração penal ou transgressiva, na medida em que este policial militar, na ocasião, ao chegar à fila do caixa eletrônico do BANPARA, não a encontrou. Na realidade, ela teria deixado “marcado” seu lugar, dizendo apenas para uma terceira pessoa posicionada a sua frente, que por sua vez não avisou ao SD WANDERSON que ali estaria a Sra. Sonalhia, o que gerou um mal estar entre eles;

4 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie o Cartório da CorCPR II;

5 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

6 - Publicar a presente Solução em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA; Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 07 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 001/2012/SIND-CorCPR II, de 24 de janeiro de 2012.

O 3º SGT PM RG 28.731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, Encarregado da SIND nº. 001/2012-CorCPR II, informa através do Of. nº. 003/2012-SIND, de 07NOV12, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 023/12-CORCPR II).

Marabá - PA, 13 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 025/2011/SIND-CorCPR II, de 23 de maio de 2011.

O 3º SGT PM RG 17.190 HÉLIO DA SILVA FERREIRA, Encarregado da SIND nº. 025/2011-CorCPR II, informa através do Of. nº. 002/2012-SIND, de 26OUT12, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 021/12-CORCPR II).

Marabá - PA, 13 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 002/2010/SIND-CorCPR II, de 04 de janeiro de 2010.

O 3º SGT PM RG 18.272 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Encarregado da SIND nº. 002/2010-CorCPR II, informa através do Of. nº. 005/2012-SIND, de 06NOV12, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 026/12-CORCPR II).

Marabá - PA, 19 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº. 018/12/IPM-CorCPR II, de 01 AGO 12.

O MAJ QOPM RG 21.101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do 23º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 018/12-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 001/2012-IPM, de 05 de novembro de 2012, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do referido inquérito, o 3º SGT PM RG 22.097 JOÃO BATISTA PIRES, do 23º BPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 022/12-CORCPR II).

Marabá-PA, 13 de novembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 052/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15054 JOSÉ ROBERTO MARTINS DURÃO, do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 27522 REFSON SILVA NASCIMENTO, SD PM RG 34999

FABIO ALVES GRACIANO e SD PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUZA, todos do 5º BPM;

FATO: Por terem, em tese, no dia 28 AGO 12, no loteamento Jardim das Acacias, bairro imperador, Castanhal-Pa, usado de força excessiva durante o atendimento de uma ocorrência, quando algemaram e imobilizaram o Sr. JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA, sob a justificativa de desacato, não preservando a sua integridade física, conforme foi constatado através do Laudo de Lesão Corporal juntado aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 088/12-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –Pa, 13 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 053/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO OLIVEIRA, do 5º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 35268 DIEGO PATRICK DA CONCEIÇÃO BORGES, do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 28 de junho de 2010, por volta de 20h00min, no Município de Curuçá, junto ao CB PM RG 23233 FRANCISCO MACEDO JUNIOR (o qual já foi punido pelo mesmo fato através do PADS de Portaria nº 001/12-CorCPR III), excedido em suas ações e usado de força desnecessária no ato de efetuar a prisão e condução do nacional MAURÍLIO PINHEIRO MONTEIRO à Delegacia de Polícia Civil de Curuçá, sob os argumentos de estar trafegando com sua motocicleta na contramão, e ter faltado com respeito aos milicianos ao ser abordado e resistido a ordem de prisão, culminando em ofensa a sua integridade física corporal, conforme consta às fls. 14, 25 a 31, 34, 42 e 43 do procedimento de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/11 – CorCPR III, que apurou os fatos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –Pa, 13 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 054/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM;

ACUSADO: SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, atrasado em 266 (duzentos e sessenta e seis) dias a conclusão dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 085/11-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 29 NOV 2012

Castanhal -PA, 21 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 055/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21201 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA, do 5º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, CB PM RG 22434 MARCOS ANTONIO MÁXIMO DA SILVA, SD PM RG 36190 FRANCISCO HEBER SUANO PEREIRA e SD PM RG 34795 JOSÉ ALEXSANDRO UCHÔA DA SILVA, todos do 5º BPM;

FATO: O primeiro, o segundo e o terceiro por terem, em tese, por volta das 22h30min, do dia 17 de agosto de 2012, no Ramal da Mina, Km 38, Maracanã-Pa, constrangido e usado de força excessiva contra a integridade física do Senhor Januário Ferreira da Silva, por ocasião da verificação de licença para realização da festa dançante realizada no terreno residencial do Senhor Januário, com exigência de pagamento para realização de segurança; o quarto por ter, em tese, trabalhado mal na esfera das suas atribuições ao deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade que presenciou, praticada pelo 3º SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, CB PM RG 22434 MARCOS ANTONIO MÁXIMO DA SILVA e SD PM RG 36190 FRANCISCO HEBER SUANO PEREIRA, por ocasião da verificação de licença para realização da festa dançante realizada no terreno residencial do Senhor Januário, no Ramal da Mina, Km 38, Maracanã-Pa, dia 17 de agosto de 2012;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -PA, 21 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 056/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12556 JOSÉ MENDES EVANGELISTA, do 5º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 35164 JONATAS DUARTE DA SILVA, do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 15 de setembro de 2012, por volta das 20h30min, durante uma carreata política ocorrida no município de Terra Alta, agredido fisicamente, com socos, o Senhor Jaciel Borges de Oliveira, causando ofensa à integridade física corporal do mesmo, conforme atesta o resultado do Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, apensado às fls. 29 dos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 097/12-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -PA, 21 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 109/12 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Antônio Marcio da Silveira Sampaio, de que no dia 23 de maio de 2010, por volta das 15h00, no balneário Rio Grande, Município de Terra Alta, teria sido abordado por policiais militares em virtude de o denunciante ter sido apontado por uma cidadã como sendo o autor do roubo do telefone celular da mesma, sendo que o denunciante foi conduzido no xadrez da VTR para frente da delegacia local onde um dos militares tentou agredi-lo com um soco, em seguida algemaram o denunciante e o conduziram para a delegacia do Jaderlândia em Castanhal, onde foi ouvido pelo delegado de plantão, em seguida foi liberado;

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal -PA, 21 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE E MEMBROS DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: PORT. CD Nº 006/12 – CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 006/12-CorCPR III, de 03 de setembro de 2012, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 187/12, de 04 de outubro de 2012, em desfavor do CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS, do CPR III, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 12º BPM, como Interrogante e Relator e

o 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5º BPM, como Escrivão;

Considerando que fora solicitado pelo CEL QOPM SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, Cmt do CPR III, a substituição do Presidente do referido Conselho de Disciplina, conforme motivado em Mem nº 328/2012-CEST/CPR III, de 1º de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS, do CPR III, pelo MAJ PM QOPM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, da CorCPR IX, para exercer a função de Presidente do referido Conselho, substituir o CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 12º BPM, pelo MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR XI, para exercer a função de Interrogante e Relator, substituir o 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5º BPM, pelo CAP QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, da CorCPRM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/12 – CorCPR III, desde o dia 04 de outubro de 2012 até a publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 20 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Ref: PADS nº. 048/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício s/nº, de 16 de outubro de 2012 e seus anexos, em anexo.

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 048/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 10570 REGINALDO DE OLIVEIRA TOBELÉM, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, e considerando que o mesmo não pertence mais ao efetivo da 14ª CIPM, conforme motivado através do Mem. nº 317/12-P-1-14ª CIPM, de 08 de novembro de 2012, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM, para exercer a função de Encarregado do referido Processo, em

substituição ao SUB TEN PM RG 10570 REGINALDO DE OLIVEIRA TOBELÉM, da 14ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS n°. 048/12 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 13 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS n° 031/2012–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 079/11-CorCPR III, de 19 de junho de 2012.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 031/2012-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 13695 REGINALDO BARROS DO VALE, do 12º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, tendo em vista que o SD PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUZA, acusado no referido PADS, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 07 DEZ 12, conforme motivado através de Of. n° 002/12-PADS, de 14 de novembro de 2012 e seu anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS n° 031/12-CorCPR III, no período de 14 de novembro de 2012 a 09 de dezembro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 de dezembro de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 14 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 034/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24762 OSVALDO JORGE LISBÔA FERREIRA, do 12º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 19948 ALBERTO ROSA CARDOSO, SD PM RG 33052 CLAUDIO WANDERLEY LOPES DA SILVA e SD PM RG 34752 GLEDSON MOREIRA BARATA, todos do 12º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – inteligência da causa de justificação – Absolvição dos acusados.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 034/12-CorCPR III, de 03 de setembro de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 178, de 27 de setembro de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 19948 ALBERTO ROSA CARDOSO, SD PM RG 33052 CLAUDIO WANDERLEY LOPES DA SILVA e SD PM RG 34752 GLEDSON MOREIRA BARATA, todos do 12º BPM, por terem, em tese, no dia 27 de fevereiro de 2012, por volta das 19:40 horas, usado de força excessiva, inclusive com uso de algemas, durante a abordagem policial militar realizada ao Senhor JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO, com o objetivo de fazer busca pessoal e revista em seu veículo, para verificação da denuncia de que estaria efetuando disparos de arma de fogo em via pública, força essa que causou ofensa a sua integridade física corporal, conforme materialização através do resultado do exame pericial constante às fls. 14 dos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 026/12-CorCPR III. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X, XXIV, LVIII e XCIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringirem também, em tese, aos incisos III, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

Tendo em vista o conjunto probante apresentado nos Autos, imprescindível se faz comentar que: Os Acusados negam ter usado de força excessiva durante a abordagem policial militar realizada no Senhor JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO, acrescentando que apenas utilizaram da técnica policial militar para a realização da referida abordagem, tendo em vista que o Sr. JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO resistiu às ordens proferidas pelo Acusados de que saísse do veículo em que estava, e que durante a tentativa de retirá-lo do veículo conseguiram algemar apenas o braço esquerdo, tendo a suposta vítima resistido segurando no volante e empregando força para manter-se no carro. Tais descrições circunstanciais encontram congruência no Laudo Pericial juntado aos Autos às Fls. 23, que descreve (in verbis): “...Equimose no punho esquerdo, equimose arroxeadas na região escapular esquerda, lombar esquerda lateralmente...”. Observa-se que mesmo com a existência de materialidade, prova da lesão (laudo de exame de corpo de delito), as testemunhas arroladas nos autos não puderam assegurar que tais lesões foram causadas pelos militares acusados, havendo apenas uma testemunha, o Sr. Paulo da Silva Brito, Fls. 62

e 63 dos autos, que afirma ter visto um dos militares agredir a suposta vítima, porém não pode identificá-lo, de forma que o Sr. JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO pode ter se auto-lesionado durante a abordagem, em virtude de ter resistido fortemente as tentativas dos policiais militares de o retirarem do veículo para a realização de busca pessoal e em seu veículo, a fim de encontrar a suposta arma de fogo que estaria no veículo, conforme informações de populares. Considere-se ainda que em todos os depoimentos seja dos acusados, suposta vítima e demais testemunhas, ficou comprovada a resistência do Sr. JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO, se fazendo necessário o uso das técnicas de abordagem pelos policiais militares, a fim de resolver da melhor maneira a situação. E, ainda, que a arma encontrada seja de uso permitido, a forma como os fatos se desdobraram, principalmente, pela resistência do denunciante, fez com que a situação apresentasse fortes características de serem mais graves.

Considerando que o CEDPM em seu art. 33 determina que no julgamento da transgressão é obrigatória a observância da existência ou não de causas de justificação, assim como, quando for reconhecida qualquer causa não haverá transgressão da disciplina policial militar, no caso em tela está cristalino nos Autos que a conduta dos Acusados ocorreu a fim de preservação da ordem pública e dentro do estrito dever legal, estando sob a incidência da Causa de Justificação prevista no Art. 34, incisos I e II do CEDPM;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 19948 ALBERTO ROSA CARDOSO, SD PM RG 33052 CLAUDIO WANDERLEY LOPES DA SILVA e SD PM RG 34752 GLEDSON MOREIRA BARATA, todos do 12º BPM, uma vez que nos autos está cristalino que a conduta dos acusados ocorreu a fim da preservação da ordem pública e dentro do estrito dever legal, estando sob a incidência da Causa de Justificação prevista no Art. 34, incisos I e II do CEDPM;

2. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em BG. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal –Pa, 14 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PARECER ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Recurso Administrativo Hierárquico referente ao IPM nº 008/12 - CorCPR III.

INTERESSADOS: 2º SGT PM RG 18965 ANTÔNIO ELIZEU DOS REIS DA SILVA e do SD PM RG 34896 ROBERTO RODRIGUES ALENCAR, ambos do 5º BPM.

DEFENSOR: LINDOMAR SAMPAIO– OAB/PA nº 9620.

PROCEDIMENTO: Inquérito Policial Militar (IPM) de Portaria nº 008/12-CorCPR III, cuja Solução se viu publicada no Adit. ao BG nº 184, de 04 de Outubro de 2012.

I – DOS FATOS E DO DIREITO:

O nobre Defensor do referido Policial Militar impetrou recurso hierárquico, protocolado na CorGERAL, no dia 23 de outubro de 2012, às 10h25min, requerendo ao Corregedor Geral da PMPA que procedesse uma reavaliação das provas apresentadas e observando os fatos expostos no recurso, decidiu em discordar do parecer do encarregado pela Solução do IPM de Portaria nº 008/12-CorCPR III e decidiu pelo arquivamento dos Autos sem qualquer responsabilização dos requerentes.

Que no dia 25 de outubro de 2012 foi remetido o referido recurso a esta Comissão de Corregedoria do CPR III, para conhecimento, controle e providências, pelo Presidente da CorGERAL, o Sr. TEN CEL PM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO.

A Lei 6.833/ 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) trata em seu Capítulo III dos recursos em espécie, vejamos:

Art. 141. Os recursos disciplinares constituem os procedimentos administrativos interpostos pelos militares sancionados disciplinarmente, com o objetivo de modificar ou anular a sanção aplicada.

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade;

Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.

Deve-se observar que não houve Decisão Disciplinar proferida pela autoridade instauradora, tendo em vista que o procedimento que a Defesa almeja recorrer trata-se de Inquérito Policial Militar, ao qual o Código de Processo Penal Militar dedica o Título II, do Livro I, do Art. 9º ao Art. 28. Constando no “caput” do 9º, do CPPM, que o IPM “...tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal”, ou seja, é peça preparatória, informativa, em que se colhem dados e se realizam diligências que seriam difíceis ou impossíveis de ocorrer no curso do processo, como auto de flagrante, exames periciais, colheita de interrogatórios e depoimentos, reconstituições, acareações, etc.. Dessa forma, é fornecida a base para que o Estado exerça o “jus puniendi”, a fim de impor ao autor do fato delituoso, após o devido processo legal, a sanção penal cabível.

O destinatário imediato do IPM é o Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública, que com ele formará sua “opinio delicti” para a propositura da denúncia. O destinatário mediato é o Juiz de Direito, que se utilizará dos elementos ali constantes para o recebimento da peça inicial (denúncia), para a formação de seu convencimento quanto à necessidade de decretação de medidas cautelares e julgamento.

De forma que o Inquérito Policial Militar é um procedimento administrativo informativo, destinado a fornecer ao representante do Ministério Público (Promotor de Justiça designado para atuar na Justiça Militar) os elementos de convicção para a propositura da ação penal. O IPM possui caráter Inquisitivo, pois é um procedimento em que as atividades persecutórias concentram-se nas mãos de uma única autoridade, podendo agir de ofício, empreendendo, com discricionariedade, as atividades necessárias ao esclarecimento do crime e da sua autoria. Justamente por ser inquisitivo, não se aplicam ao inquérito os princípios do contraditório e da ampla defesa (se ainda não há uma acusação, não há que se falar em defesa).

Quando o Comandante Geral, o Comandante do Policiamento Metropolitano, o Comandante do Policiamento do Interior, os Comandantes de Unidades Operacionais ou a Corregedoria tomam conhecimento da prática de um fato que, em tese, caracterize um crime militar na área sob sua jurisdição, através de Portaria, determinam a instauração de IPM, designando Oficial da ativa que exercerá, por delegação, a função de Encarregado do IPM, em atividade típica de polícia judiciária (responsável pelo recolhimento de elementos que elucidem o crime, para que possa ser instaurada a competente ação penal contra os autores do fato), no caso militar.

No caso em tela, considerando a Solução do IPM, temos que: das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM, através da Portaria nº 008/12 - CorCPR III, de 1º de março de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor FLÁVIO JÚNIOR DA SILVA MIRANDA de que no mês de DEZ 11, não lembrando a data, por volta de 01:00 hora, encontrava-se no “bar Cowboy”, na praça do estrela em Castanhal, cumprimentou uma jovem que estava na companhia do SGT PM ELIZEU, em seguida dirigiu-se ao banheiro, ao retornar foi impedido de passar, sendo agredido verbalmente e ameaçado de morte pelo referido policial militar. Relata também que no dia 18 FEV 12, por volta das 10h30 min., se encontrava na Rua Tiradentes quando a viatura tática passou pelo local, ocasião em que é realizada uma abordagem, onde o SGT PM ELIZEU deu ordens para que Flávio levantasse e colocasse as mãos na cabeça e deitasse ao chão, ocasião em que determinou que um dos soldados realizasse disparos com arma não letal, o qual foi obedecido pelo policial militar e em seguida o SGT PM ELIZEU tomou o armamento e realizou mais quatro disparos, atingindo a região do glúteo, braços e costas, atingindo também o denunciante com golpes do cano do armamento na região das costas. Que posteriormente foi colocado no xadrez da viatura, onde foi atingido com spray de pimenta e ameaçado de morte, sendo conduzido para a DEPOL do Jaderlândia, face as denúncias apresentadas nesta Comissão de Corregedoria, através do BOPM nº009/12-CorCPR III, de 23 de fevereiro de 2012, origem do procedimento

E após análise minuciosa dos Autos, o Presidente em exercício da CorCPR III, resolveu Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado, tendo em vista que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 18965 ANTONIO ELIZEU DOS REIS DA SILVA e ao SD PM RG

34896 ROBERTO RODRIGUES ALENCAR, ambos do 5º BPM, conforme os termos descritos no Item 1 da Solução em apreço. Tendo, ainda, solicitado ao Senhor Corregedor Geral da PMPA a abertura de Processo Administrativo de Conselho de Disciplina a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do 2º SGT PM RG 18965 ANTONIO ELIZEU DOS REIS DA SILVA e do SD PM RG 34896 ROBERTO RODRIGUES ALENCAR, em virtude de terem, em tese, praticado atos que se configura em transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe atuando em razão da função.

Que o Art. 114 da Lei 6.833/ 2006, define os Requisitos para instauração de Conselho de Disciplina:

“Art. 114. O conselho de disciplina é instaurado mediante decreto ou portaria, publicados em diário oficial ou boletim, respectivamente, quando a praça for acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de:

I - ter procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviço policial-militar;

II - estando no comportamento mau e praticar novo ato com indícios de transgressão disciplinar, devendo neste caso ser analisada toda sua vida profissional;

III - ter praticado ato de natureza grave que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe, independentemente de seu comportamento, não estando de serviço ou atuando em razão da função;

IV - indignidade ou incompatibilidade para com o cargo” (grifo nosso).

Do exposto, verifica-se que não existe amparo legal para a interposição de Recurso Hierárquico no caso de Inquéritos Policiais Militares. Por conseguinte, deixa-se de proceder à análise das questões de mérito apresentadas no recurso, devido à inexistência de adequabilidade.

II – DO PARECER:

Baseado na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, sou de parecer que a Administração:

1. NÃO CONHEÇA o Recurso Administrativo Hierárquico, por haver sido impetrada sem o preenchimento dos pressupostos recursais prescritos pelo art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. SOLICITAR providências a AjG, no sentido de publicar este Parecer Administrativo em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR este Parecer Administrativo ao processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 14 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

PARECER ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Recurso Administrativo Hierárquico referente ao IPM nº 020/12 - CorCPR III.

INTERESSADO: CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA DE ARAÚJO, do 5º BPM.

DEFENSOR: LINDOMAR SAMPAIO– OAB/PA nº 9620.

PROCEDIMENTO: Inquérito Policial Militar (IPM) de Portaria nº 020/12-CorCPR III, cuja Solução se viu publicada no Adit. ao BG nº 184, de 04 de Outubro de 2012.

I – DOS FATOS E DO DIREITO:

O nobre Defensor do referido Policial Militar impetrou recurso hierárquico, protocolado na CorGERAL, no dia 23 de outubro de 2012, às 10h25min, requerendo ao Corregedor Geral da PMPA que procedesse uma reavaliação das provas apresentadas e observando os fatos expostos no recurso, decidiu em discordar do parecer do encarregado pela Solução do IPM de Portaria nº 020/12-CorCPR III e decidiu pelo arquivamento dos Autos sem qualquer responsabilização do requerente.

Que no dia 25 de outubro de 2012 foi remetido o referido recurso a esta Comissão de Corregedoria do CPR III, para conhecimento, controle e providências, pelo Presidente da CorGERAL, o Sr. TEN CEL PM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO.

A Lei 6.833/ 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) trata em seu Capítulo III dos recursos em espécie, vejamos:

Art. 141. Os recursos disciplinares constituem os procedimentos administrativos interpostos pelos militares sancionados disciplinarmente, com o objetivo de modificar ou anular a sanção aplicada.

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade;

Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.

Deve-se observar que não houve Decisão Disciplinar proferida pela autoridade instauradora, tendo em vista que o procedimento que a Defesa almeja recorrer trata-se de Inquérito Policial Militar, ao qual o Código de Processo Penal Militar dedica o Título II, do Livro I, do Art. 9º ao Art. 28. Constando no “caput” do 9º, do CPPM, que o IPM “...tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal”, ou seja, é peça preparatória, informativa, em que se colhem dados e se realizam diligências que seriam difíceis ou impossíveis de ocorrer no curso do processo, como auto de flagrante, exames periciais, colheita de interrogatórios e depoimentos, reconstituições, acareações, etc.. Dessa forma, é fornecida a base para que o Estado exerça o “jus puniendi”, a fim de impor ao autor do fato delituoso, após o devido processo legal, a sanção penal cabível.

O destinatário imediato do IPM é o Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública, que com ele formará sua “opinio delicti” para a propositura da denúncia. O destinatário mediato é o Juiz de Direito, que se utilizará dos elementos ali constantes para o recebimento da peça inicial (denúncia), para a formação de seu convencimento quanto à necessidade de decretação de medidas cautelares e julgamento.

De forma que o Inquérito Policial Militar é um procedimento administrativo informativo, destinado a fornecer ao representante do Ministério Público (Promotor de Justiça designado para atuar na Justiça Militar) os elementos de convicção para a propositura da ação penal. O IPM possui caráter Inquisitivo, pois é um procedimento em que as atividades persecutórias concentram-se nas mãos de uma única autoridade, podendo agir de ofício, empreendendo, com discricionariedade, as atividades necessárias ao esclarecimento do crime e da sua autoria. Justamente por ser inquisitivo, não se aplicam ao inquérito os princípios do contraditório e da ampla defesa (se ainda não há uma acusação, não há que se falar em defesa).

Quando o Comandante Geral, o Comandante do Policiamento Metropolitano, o Comandante do Policiamento do Interior, os Comandantes de Unidades Operacionais ou a Corregedoria tomam conhecimento da prática de um fato que, em tese, caracterize um crime militar na área sob sua jurisdição, através de Portaria, determinam a instauração de IPM, designando Oficial da ativa que exercerá, por delegação, a função de Encarregado do IPM, em atividade típica de polícia judiciária (responsável pelo recolhimento de elementos que elucidem o crime, para que possa ser instaurada a competente ação penal contra os autores do fato), no caso militar.

No caso em tela, considerando a Solução do IPM, temos que: das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5º BPM, através da Portaria nº 020/12 - CorCPR III, de 18 de Maio de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos na documentação anexa a portaria de que o CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA DE ARAUJO, do 5º BPM, teria praticado o crime descrito no Art. 316, caput, c/c Art. 29, do código penal, ao exigir vantagem indevida em razão de sua função, tendo em vista que conversas telefônicas interceptadas, através de autorização judicial, comprovariam que o CB L. CARLOS e a delegada de polícia civil, MARIA AMÉLIA DELGADO VIANA exigiram determinada quantia em dinheiro para não lavrar o auto de prisão em flagrante contra o traficante conhecido como “TELESENA”, no dia 14 de outubro de 2010, face as denúncias apresentadas nesta Comissão de Corregedoria, através do Of. nº 0119/2012-TJE - Comarca de Maracanã, de 23 de abril de 2012 e seus anexos, origem do procedimento

E após análise minuciosa dos Autos, o Presidente em exercício da CorCPR III, resolveu Discordar da conclusão a que chegou o encarregado do IPM, tendo em vista que dos fatos apurados há veementes indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos CB PM RG 20203 EDIJOBSON DE NAZARÉ DO VALE ÁVILA e CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA ARAUJO, ambos do DPM de Maracanã, efetivo do

5º BPM, conforme os termos descritos no Item 1 da Solução em apreço. Havendo, ainda, indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos CB PM RG 28459 RAIMUNDO EVANDRO FERREIRA DE SOUSA, CB PM RG 21388 JOÃO ANTONIO DA COSTA MELO e CB PM RG 27481 RAIMUNDO NONATO DA ROCHA MARINHO, ambos do efetivo do 5º BPM, conforme os termos descritos no Item 2 da Solução em apreço. Tendo, ainda, solicitado ao Senhor Corregedor Geral da PMPA a abertura de Processo Administrativo de Conselho de Disciplina a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar dos CB PM RG 20203 EDIJOBSON DE NAZARÉ DO VALE ÁVILA e CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA ARAUJO, CB PM RG 28459 RAIMUNDO EVANDRO FERREIRA DE SOUSA, CB PM RG 21388 JOÃO ANTONIO DA COSTA MELO e CB PM RG 27481 RAIMUNDO NONATO DA ROCHA MARINHO, devido os indícios de terem praticado ato de natureza grave que afetam a honra pessoal, o pondonor policial militar e o decoro da classe, conforme os Itens 1 e 2 da referida Solução.

Que o Art. 114 da Lei 6.833/ 2006, define os Requisitos para instauração de Conselho de Disciplina:

“Art. 114. O conselho de disciplina é instaurado mediante decreto ou portaria, publicados em diário oficial ou boletim, respectivamente, quando a praça for acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de:

I - ter procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviço policial-militar;

II - estando no comportamento mau e praticar novo ato com indícios de transgressão disciplinar, devendo neste caso ser analisada toda sua vida profissional;

III - ter praticado ato de natureza grave que afete a honra pessoal, o pondonor policial-militar ou o decoro da classe, independentemente de seu comportamento, não estando de serviço ou atuando em razão da função;

IV - indignidade ou incompatibilidade para com o cargo” (grifo nosso).

Do exposto, verifica-se que não existe amparo legal para a interposição de Recurso Hierárquico no caso de Inquéritos Policiais Militares. Por conseguinte, deixa-se de proceder à análise das questões de mérito apresentadas no recurso, devido à inexistência de adequabilidade.

II – DO PARECER:

Baseado na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, sou de parecer que a Administração:

1. NÃO CONHEÇA o Recurso Administrativo Hierárquico, por haver sido impetrado sem o preenchimento dos pressupostos recursais prescritos pelo art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. SOLICITAR providências a AjG, no sentido de publicar este Parecer Administrativo em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR este Parecer Administrativo ao processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 29 NOV 2012

Castanhal-PA, 14 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORT. DE PADS Nº 019/12–CorCPR IV, DE 19 DE NOV 2012.

ENCARREGADO(A): 3 SGT PM RG 19282 RUITER COSTA ARAGÃO do 13º BPM.

ESCOPO: de apurar a conduta do SD PM DÉRCIO FURTADO DA VEIGA o qual teria no dia 13 de julho de 12 por volta das 11:30 hs na UPA de Tucuruí estacionado sua moto dentro da área do ponto de taxi daquele hospital, impedindo a entrada e saída dos mesmos, quando solicitado para retirar sua moto pelos taxistas ZEDECHIAS FERREIRA DA SILVA e JURANDIR GONÇALVES VIEIRA, gerou desentendimento entre as partes, sendo que o SD teria ofendido os mesmos com palavras de baixo calão e ameaçado com sua arma.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Cópia autêntica da parte nº 381/2012 de 13 de julho de 12.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 020/12 – CORCPR IV, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS da CorCPR-IV.

ESCOPO: de apurar a conduta do 3º SGT PM RG 19309 IVERALDO JUNIOR SANTOS do 13º BPM, o qual na condição de Presidente do PADS nº 013/12-CorCPR-IV, publicado no ADIT ao BG nº 146 de 06 de agosto de 12 teria deixado de instruir de forma correta o referido processo, dando causa a nulidade do mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Decisão Administrativa de PADS nº 013/12-CorCPR-IV.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

HOMOLOGAÇÃO da SINDICANCIA de PORTARIA Nº 024/12 – CorCPRIV.

SINDICADO(S): POLICIAIS MILITARES do GRUPO TÁTICO do CPR IV

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21713 MEREIDE DE SOUZA LIMA, do 13º BPM.

VÍTIMA: Srª MARIA DE NAZARÉ FURTADO COSTA

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 024/12 – Cor CPR IV, com o objetivo de apurar as Denúncias feitas através do Boletim de

Ocorrência Policial Militar nº 016/12, datado de 19 de Setembro de 2012, relatado pela Denunciante Srª MARIA DE NAZARÉ FURTADO COSTA, o qual atribuiu o cometimento de constrangimento e agressões à Policiais Militares do GTO do CPR IV.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos Sindicados CB's PM DEODORO BURJACK MACIEL e XAFI DE ALMEIDA FILHO, nem aos SD's PM EDERSON JUNIOR DA CONCEIÇÃO e ERICO DEMÉTRIO NUNES JUNIOR, do efetivo do GTO do CPR IV, pois restou provado nos autos que a referida guarnição agiu de forma legal, usando os meios necessários e proporcionais á atitude da suposta vítima, a qual desacatou e agrediu os policiais que estavam atendendo outra ocorrência que não dizia respeito à denunciante, sendo feito o procedimento cabível contra esta a qual foi apresentada na DEPOL de Tucuruí, onde foi lavrado Boletim de Ocorrência Policial contra a mesma.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da corporação. Providencie a Cor CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 23 de Novembro de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO– MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 013/2012- PADS/CorCPR V, FIRMADA PELO DO SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, do 7º BPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso VI, c/c art. 144 da Lei nº 6833/06, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM.

Considerando que o SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, do 7º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 013/12/PADS – CorCPR V, interpôs recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO por intermédio de seu representante legal GLEYDSSON DA SILVA ARRUDA, OAB/PA 11572, alusiva a admoestação administrativa que lhe foi aplicada, conforme fez público o ADIT. BG nº 174/12, de 20 de setembro de 2012, de 25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO.

Considerando que o Recurso de Reconsideração de Ato foi firmado e protocolizado nesta Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V no dia 12 de novembro de 2012, às

11h12min, adiante, faz-se necessária análise dos pressupostos recusais, para posterior conhecimento e análise do mérito.

Considerando que a Reconsideração de Ato é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma primeira decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa. É, para a autoridade administrativa, meio eficaz de buscar evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinador que segue para atingir a sua finalidade pública. Porém, o instituto jurídico em análise não se submete ao alvedrio do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade, conforme se vê o excerto abaixo extraído do Código de Ética e Disciplina da PMPA:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade; (Grifo nosso).

IV - adequabilidade;

Considerando o prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 144 da Lei 6.833/06, ou seja, impõe a perda do direito de ação à parte inerte: Art. 144 (...) omissis § 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada. Deste modo, a decisão prolatada foi tornada pública através do Aditamento ao Boletim Geral nº 174/12, de 20 de setembro de 2012, o qual publicou a decisão administrativa referente a esse Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em comento.

“ Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

Prazo para interposição

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada. “

Após criteriosa análise dos parâmetros legais acima delineados, fica cristalino que a interposição do recurso deu-se no dia 12 de novembro do corrente, às 11h12min, quando a publicação do ato administrativo deu-se em 20 de setembro de 2012, perfazendo um lapso temporal de 53 (cinquenta e três) dias, o que fere o §2º do Art. 144 do CEDPM.

Prova da alegação de impossibilidade de conhecer a decisão

“Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento do ato na data da publicação.”

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

Considerando que decurso das Alegações Finais de Defesa firmadas pelo representante legal do recorrente, verificamos a inexistência de motivação e instrução, da competente prova, de que o recorrente esteve impossibilitado física ou juridicamente de tomar conhecimento da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 013/12-PADS/CorCPR V, de 06 de setembro de 2012, Publicada em Aditamento ao BG nº 174, de 20 de setembro do corrente, tão pouco existe sustentação no recurso alusivo a tal disposto.

RESOLVE:

1 – Não conhecer os termos da Reconsideração de Ato acima, uma vez que a mesma não supre o disposto no inciso III, do Art. 142 da Lei nº 6833/06 por apresentar-se intempestiva, mantendo desta forma o que concerne ao SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, do 7º BPM, na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 013/12-PADS/CorCPR V, de 06 de setembro de 2012, Publicada em Aditamento ao BG nº 174, de 20 de setembro do corrente.

2 – Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral para publicação em ADITAMENTO ao BG. Providencie a CorCPR V;

3 – Remeter cópia desta Decisão ao CMT do 7º BPM, para conhecimento e efetivo cumprimento do disposto na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 013/2012 – PADS/CorCPR V, publicada no Aditamento do BG nº 174/2012, de 20 de setembro de 2012; Providencie a CorCPR V;

4 – Remeter cópia desta Decisão ao Sr. CMT do CPR V, para conhecimento do conteúdo e providências pertinentes; Providencie a CorCPR V;

5 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do processo. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 13 de novembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA N° 008/2012 – IPM/CorCPR-VIII DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Comandante do 16º BPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de apurar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de tentativa de roubo

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

seguida de morte, envolvendo uma GUPM do GTO – CPR VIII, e um soldado do BPCHOQUE - CME, de reforço da Op. Belo Monte, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 25 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 021/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 24 OUT 2012.

PRESIDENTE: 3° SGT PM 23686 ARLEUDO PESSOA RABELO, do 16° BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 26359 EDILSON DOS SANTOS AMARAL, do 16° BPM;

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 24 de outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 023/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 07 NOV 2012.

PRESIDENTE: 2° TEN PM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16° BPM;

ACUSADO: 2° SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16° BPM;

OFENDIDO: Sr. ROGERIO RODRIGUES DAMASCENO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 07 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 025/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 09 NOV 2012.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16° BPM;

ACUSADOS: 1° SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, 2° SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, 3° SGT PM RG 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS, CBs PMs RG 27677 ANTONIO DA SILVA SANTOS, RG 23716 LUIS CARLOS

ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 29 NOV 2012

ARAUJO DA SILVA, RG 26363 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO, RG 27678 HELIO ARANHA DE MELO E SILVA, do 16º BPM,;

OFENDIDO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 937 ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Altamira-PA, 09 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA Nº 079/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, do 16º BPM, contra um Delegado de Polícia Civil, durante a apresentação de um preso na Superintendência, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 19 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA Nº 080/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por uma GUPM, por terem sido acusados supostamente de abuso de autoridade e constrangimento ilegal contra uma cidadã, durante uma abordagem, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 24 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA Nº 081/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR-VIII;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

tese por policial militar, lotado no 16º BPM, por ter sido acusado supostamente de Agressão física contra um cidadão, durante uma abordagem, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 24 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 082/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 16901 WALLACE NEY NADLER VIANA, do 13ª CIPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar acidente de trânsito envolvendo a viatura da polícia militar, VW AMAROK, placa OFS - 7480, fato ocorrido na rodovia Transamazônica – BR 230, próximo ao município de MEDICILÂNDIA/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 25 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 083/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, da 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar em que circunstâncias se deram os fatos, conforme documentação em anexo, fato ocorrido no município de Altamira - PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 26 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 084/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23704 SÉRGIO FERREIRA MARINHO, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar em que circunstâncias se deram os fatos, conforme documentação em anexo, fato ocorrido no município de Altamira - PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 26 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 085/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21802 LEONARDO MARQUES CARDOSO, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, lotados no 16º BPM, por terem sido acusados supostamente de constranger um cidadão, durante uma abordagem, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 29 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 086/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14925 HÉLDO CAMPOS AMARAL, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, lotados no 16º BPM, por terem sido acusados supostamente de invadir a residência de um cidadão, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 07 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 087/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do Grupamento Tático Operacional, lotados no 16º BPM, por terem sido acusados supostamente de invadir a residência de um cidadão e de agredi-lo fisicamente, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 07 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA Nº 088/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, lotado no 16º BPM, por ter sido acusado supostamente de lesão corporal contra um cidadão durante uma ocorrência, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 07 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 013/12- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que O 2º TEN PM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Comandante da 16ª CIPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº 013/2012-PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de a testemunha o Sr. Gedson, do referido PADS, não ter sido encontrado nesta cidade de Altamira, sendo o mesmo fundamental para elucidação dos fatos, e considerando que o encarregado do referido PADS, entrará em gozo de férias, no período de 15 NOV a 15 DEZ 2012.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 013/12– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 14 de novembro de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.

Altamira/PA, 14 de novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 067/12- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 29 NOV 2012

considerando que a 2º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 067/2012- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno da carta precatória, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retoma – los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 067/12– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 24 de outubro de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 25 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND Nº 014/12-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, da 16ª CIPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria nº. 014/2012 - SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes a SIND de Portaria nº. 014/12– SIND/CorCPR-VIII , a contar de 13 de Novembro de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 13 de novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND Nº 015/12-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, da 16ª CIPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria nº. 015/2012 - SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 29 NOV 2012

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes a SIND de Portaria nº. 015/12– SIND/CorCPR-VIII , a contar de 13 de Novembro de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 13 de novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 015/2011 – CorCPR VIII

ACUSADO: 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM.

DEFENSOR: Ad Hoc – 1º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de portaria acima, com o escopo de apurar possível cometimento de Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao acusado sobredito.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Presidente do PADS, e após análise dos documentos carreados aos autos, concluir que se vislumbra a existência de crime militar e transgressão da disciplina Policial Militar, na conduta atribuída ao 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, por ter no dia 19 de março de 2010, quando estava escalado de fiscal interativo 2º turno, “ das 19h as 07h:30min.”, durante a preleção no pátio do 16º BPM, tecidos comentários tendenciosos e deprimentes direcionados ao CB PM RG 27633 JOSÉ DAVID DA SILVA FILHO, que estava de serviço e em forma, conforme declarações da vítima e testemunhas juntadas aos autos, com os seguintes textuais: “TU ES MUITO FUXIQUEIRO, MEDROSO E ENCAGAÇADO”, o que gerou comentários e discórdia no seio da tropa, demonstrando falta de compostura e ética Policial Militar por parte do acusado.

2. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, lhe aproveitam, uma vez que incorporou na Policia Militar do Pará, em 22/05/1989, e se encontra no ótimo comportamento, contando ainda com alguns elogios pelos serviços prestados a PMPA, no entanto, conta com varias punições de prisões e detenções registradas em suas alterações. As causas que determinam a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que restou provada a transgressão cometida, conforme o descrita no item anterior. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem não lhe são favoráveis, uma vez que o acusado, no exercício de suas atribuições, feriu normas administrativas a ele atribuídas. As conseqüências que delas possam advir não lhe são favoráveis, pois da transgressão resultou em transtornos para a administração. Com Atenuantes dos incisos I e II do Art. 35 e Agravantes dos incisos V, VI, VII e IX, do Art. 36,

não apresentando Causa de Justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

3. **NORMAS INFRINGIDAS:** X, XXIV, LVIII, CXII, CXIII, CXV e CXI do Art.37, bem como não atentando aos preceitos éticos dos Incisos: III, V, VII, IX, XI, XIII, XXIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIV e XXXVIII do Art. 18, configurando transgressão Policial Militar de natureza GRAVE, em conformidade com os incisos I, V e VI § 2º do Art. 31, tudo da Lei nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

4. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE** o 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA 16º BPM, **com 11 (onze) dias de PRISÃO**. Ingressa no Comportamento BOM;

5. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar e que a mesma deverá ser cumprida na OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

6. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPMPA;

7. Remeter a cópia dos Autos a JME, tendo em vista o item “1”. Providencie a CorCPR-VIII;

8. Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria nº 015/2011-CorCPR-VIII e arquivar as duas vias dos Autos após sua publicação. Providencie a CorCPR-VIII;

9. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 07 de novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 021/2012-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM 21816 FRANCISCO CILOMAR FREITAS VEIGAS, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 021/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física, invasão de domicílio, disparo de arma de fogo e prisão ilegal, durante ocorrência Policial Militar, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concorde em parte com conclusão da Sindicante que:

a) Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída aos policiais militares, CB PM RG 27652 CLEMILSON SILVA NUNES, SD PM RG 33848 JOBIM MIRANDA DE CASTRO MATOS e SD PM RG 37547 ANDERSON RIDRIGO DA CRUZ BASTOS, haja vista que seguiram o nacional CLEBER SOARES, que

evadiu-se do local da abordagem policial e adentrou na residência de parentes e os policiais acima entraram e fizeram a detenção do cidadão e o apresentaram na DEPOL;

b) Há indícios de transgressão da disciplina por parte do SD PM JOSÉ RIBAMAR MARCHÃO DE OLIVEIRA, por não atentar para as normas de segurança e ter efetuado disparo de arma de fogo acidentalmente em via pública durante ocorrência policial militar;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 35572 JOSÉ RIBAMAR MARCHÃO DE OLIVEIRA, do 16º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular de Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR – VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 24 de outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. Nº 45/2011-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 045/2011–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física e verbal, bem como de apontarem armas de fogo contra as pessoas abordadas, quando no atendimento de ocorrência policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordarem em parte com a conclusão do Sindicante e concluir que:

De que o presente procedimento ficou prejudicado, em virtude de as supostas vítimas, o Sr. RAIMUNDO FRANCISCO BELMIRO DOS SANTOS, o menor M.B.S.S, conforme certidão de fls. 38, o Sr. THIAGO FREITAS LIMA, conforme certidão de fls. 40, e a Sr.ª FRANCINEIDE ROCHA MACHADO, juntamente com o menor G.A.R, conforme certidão de fls. 42, não terem comparecido para prestarem declaração referente a sindicância, o que dificulta a individualização da autoria dos indícios de crime comum vislumbrados nos autos do presente procedimento, pela GUPM, composta pelo CB PM RG 27673 CLEMILSON DA SILVA NUNES, e SD's PM's RG 33607 MANOEL DA SILVA E SILVA, RG 35602 ARAMANAHY MENEZES DO COUTO, e RG 35557 MAURÍCIO SANTOS CELESTINO ;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

4. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 31 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIREA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. N° 069/2012 – CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16° BPM;

INTERESSADO: Policiais Militares do 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 069/12-SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial Militar do 16° BPM, por ter sido acusado de ameaçar um cidadão, apontando uma arma de fogo em sua direção, bem como averiguar o motivo pelo qual uma GUPM se dirigiu até a residência do referido cidadão e de ter agido com abuso de autoridade, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do sindicante e decidir que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina, por parte do SD PM RG 35583 ANDERSON MARTINS DE HOLANDA, e da GUPM composta pelo SGT PM RG 21816 FRANCISCO CICLOMAR FREITAS VEIGAS, CB PM RG 27686 SIDRAQUE COSTA PEREIRA, e do SD PM RG 35626 ROGÉRIO PINA VAREJÃO, todos do 16° BPM, em virtude de os policiais terem agido dentro da legalidade, com o rigor necessário, de acordo com as atitudes do Sr. VANILSON TORRES DA SILVA, durante a ocorrência, constante a fls. 40, dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR – VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 18 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIREA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 012/12 – CorCPR XI, de 26 de novembro de 2012;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 12374 MÁRIO NAZARENO SILVA JÚNIOR, do 9º BPM

FATO: Apurar denúncias de abuso de autoridade, lesão corporal grave, ofensas, ameaças e agressões físicas.

ACUSADO(S): Policiais Militares do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 013/12 – CorCPR XI, de 26 de novembro de 2012;

ENCARREGADO: MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria.

FATO: Apurar denúncias de invasão de domicílio, danos ao patrimônio privado e abuso de autoridade.

ACUSADO(S): Policiais Militares do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 024/2012 – CorCPR XI

PRESIDENTE: ASP PM OF. 35.489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR, do 9º BPM.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 10.591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do 9º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 21 de novembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 041/2012 –CorCPRXI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRXI, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 041/2012-CorCPR XI concernente à instauração de Sindicância Disciplinar, cuja instrução fora delegada ao 3º SGT PM RG 17789 RÉGIO SOARES DE AVIZ do 8º BPM, considerando que os policiais militares pertencem ao efetivo do BPA e que tal apuração será realizada pela CorCPE.

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 27 de novembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 009/2012 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de portaria nº 009/12 – CorCPR XI, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 11.250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA, do 9º BPM, e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que não dispõe de recursos financeiros com intuito de custear despesas de hospedagem e alimentação, a fim de diligenciar a referida Sindicância, tendo que deslocar-se a ilha de Cavianinha, fazenda Ponta Negra, localizada no município de Chaves/PA, havendo também que realizar diligências na cidade de Macapá/AP, conforme teor do ofício nº 001 e 002/12 – SIND de 24 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de portaria nº 009/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 05 de julho de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados após o recebimento das diárias necessárias ao cumprimento da missão.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT. DE SUBSTITUIÇÃO Nº 014/2012–CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado através da portaria de substituição nº 014/2012 – CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM 22.029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, como Encarregado do referido processo e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, em virtude de até o presente momento não haver recebido as diárias para o deslocamento até o município de Curralinho/PA, onde ocorreram os fatos objeto da presente apuração, conforme teor do ofício nº 005/12 – PADS, de 14 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria de substituição nº 014/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 04 de setembro de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados após o recebimento das diárias necessárias ao cumprimento da missão.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 017/12 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o CB PM RG 27.633 LUCIANO BRITO DOS SANTOS, do 9º BPM, acha-se na condição de Encarregado da Sindicância Disciplinar de portaria nº 017/12 – CorCPR XI, e, SD PM RG 33423 JOSUÉ DA SILVA BITTENCOURT, que figura como sindicado do procedimento acima, encontra-se à disposição da Junta Regular de Saúde da PMPA, em tratamento contínuo, conforme teor do ofício nº 009/12 – SIND, de 21 de setembro de 2012 e cópia da declaração médica em anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/12– CorCPR XI a contar de 23 de setembro, devendo reiniciar os trabalhos no dia 23 de outubro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 023/2012 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de portaria nº 023/12 – CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM 17.626 DARLINALDO FERREIRA BRAGA, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista ter que deslocar-se até o município de Gurupá, e achar-se na condição de Encarregado de uma outra Sindicância de Portaria nº 024/12/SIND-CorCPRXI que teve seu início em 17 de setembro de 2012, conforme teor do ofício nº 004/12 – SIND, de 18 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de portaria nº 023/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 19 de setembro de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados após o término da Sindicância de portaria nº 024/12 – CorCPR XI.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 029/12 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 10.285 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, encontra-se Encarregado da Sindicância Disciplinar de portaria nº 029/12 – CorCPR XI, permanecendo no aguardo de uma importante testemunha que está na cidade de

ADITAMENTO AO BG N° 217 – 29 NOV 2012

Brasília/DF, sendo o depoimento da mesma imprescindível à elucidação dos fatos ora investigados, conforme teor do ofício nº 003/12 – SIND, de 30 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 029/12– CorCPR XI no período de 30 de outubro a 29 de novembro de 2012, devendo reiniciar os trabalhos no dia 30 de novembro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA. 12 de novembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 032/12 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 15.780 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA, encontra-se Encarregado da Sindicância Disciplinar de portaria nº 032/12 – CorCPR XI, solicitando sobrestamento do presente procedimento, haja vista não ter conseguido localizar testemunha militar imprescindível à elucidação dos fatos em epígrafe, conforme teor do ofício nº 007/12 – SIND, de 23 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 032/12– CorCPR XI, a contar de 23 de outubro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 24 de novembro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA. 12 de novembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº 036/2012 - Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 29 NOV 2012

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 036/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ PM RG 24.966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, desta Corregedoria, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, em virtude de achar-se Encarregado de um Inquérito Policial Militar da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando da Capital (CorCPC).

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 036/2012 – CorCPR XI, a contar do 12 de outubro de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 de dezembro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 052/2012-Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 052/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ PM RG 21.197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de viajar, haja vista que precisa deslocar-se ao município de São João da Boa Vista, contudo, encontra-se nomeado para fazer as diligências de 03 (três) Processos Administrativos Disciplinares Simplificados, 02 (duas) Sindicâncias e 01 (um) IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 052/2012 – CorCPR XI, a contar desta data, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 de dezembro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

ASSINA:

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA